



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, a agente de contratação designada por força do portaria n.114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **Contratação de serviços na área de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Valério**, conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa: **JOÃO PAULO RIBEIRO DE ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 42.964.557/0001-92, conforme discriminado a seguir:

EMPRESA	Valor Unitário	Valor Global R\$
JOÃO PAULO RIBEIRO DE ARAUJO - ME , inscrita no CNPJ Nº. 42.964.557/0001-92	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00

Foi realizada pesquisa com contratação firmado com outro órgão da administração pública, bem como junto a empresa do ramo pertinente ao objeto, para verificação dos preços utilizados em mercado, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, constatando os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ORÇAMENTOS		
				CONTRATO Nº 031/2021 – FMAS ARAPOEMA	JÃO BATISTA PARENTE	JOÃO PAULO RIBEIRO
01	Contratação de serviços na área de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Valério	Mês	11	R\$ 1.320,000	R\$ 600,00	R\$ 500,00
				VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
				R\$ 14.520,00	R\$ 6.600,00	R\$ 5.500,00
				VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.



SÃO VALÉRIO/TO, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2024.

Uley Costa

Agente de Contratação
Portaria nº114/2021

BRUNO LEONARDO C. CARNEIRO

Equipe de apoio

Wania C. Leite

Equipe de apoio

Paulo Divino de Souza Reis

Equipe de apoio